



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E  
MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE  
Portaria Normativa nº 4/2024 - IPASGOSAÚDE/DIASA-21536

Dispõe sobre atualização para as regras de apresentação das imagens radiográficas e fotográficas para os procedimentos odontológicos.

A Diretora de Assistência e Saúde e o Presidente do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a implementação do novo sistema FACPLAN a partir de 1º de agosto de 2024;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos normativos para alinhamento com o novo sistema;

Considerando que é objetivo primordial do Ipasgo Saúde proporcionar e gerenciar os serviços que garantam as operações de assistência à saúde de seus beneficiários;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a apresentação de imagens radiográficas e fotográficas para os procedimentos em odontologia.

Art. 2º A partir da publicação desta portaria, a apresentação de imagens radiográficas e fotográficas para procedimentos odontológicos seguirá as seguintes diretrizes:

I - Deverão ser anexadas às guias as radiografias iniciais, finais e fotografias para os códigos regulamentados, conforme disposto no Manual de Orientação do Cirurgião-dentista Credenciado;

II - Poderão ser solicitadas imagens fotográficas para os seguintes procedimentos:

IMAGENS FOTOGRÁFICAS		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO

85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	Para solicitações acima de quatro (mesmo que em guias separadas) são necessárias imagens fotográficas iniciais.
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	Qualquer quantidade
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	Qualquer quantidade
85100226	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 FACES	Qualquer quantidade
85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	Qualquer quantidade
85400157	COROA TOTAL METALO CERÂMICA	Qualquer quantidade
85400114	COROA TOTAL EM CERÔMERO	Qualquer quantidade
85400530	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - ONLAY	Qualquer quantidade
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY	Qualquer quantidade
76415000	COROA DE VENEER	Qualquer quantidade
82000298	BRIDECTOMIA	Qualquer quantidade
82000883	FRENUECTOMIA LABIAL	Qualquer quantidade
82000891	FRENUECTOMIA LINGUAL	Qualquer quantidade
82000905	FRENULOTOMIA LABIAL	Qualquer quantidade
82000913	FRENULOTOMIA LINGUAL	Qualquer quantidade
82001715	ULOTOMIA	Qualquer quantidade
82001707	ULECTOMIA	Qualquer quantidade
83000097	MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO	Qualquer quantidade
83000100	MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL	Qualquer quantidade
77553000	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	Qualquer quantidade
82000808	EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE RÂNULA	Qualquer quantidade
77536000	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE LABIO TRAUMATIZADO	Qualquer quantidade
82000794	EXÉRESE OU EXCIÇÃO DE MUCOCELE	Qualquer quantidade

82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	Qualquer quantidade
82000662	ENXERTO GENGIVAL LIVRE	Qualquer quantidade
85100030	CLAREAMENTO DENTÁRIO DE CONSULTÓRIO	Qualquer quantidade

Parágrafo único. A auditoria tem a prerrogativa de solicitar imagens fotográficas, a qualquer momento, com o objetivo de elucidar diagnósticos e comprovar tratamentos realizados.

Art. 3º Em caso de ocorrer ou existir qualquer intercorrência que possa pôr em risco o sucesso do tratamento, o prestador deverá digitalizar um laudo no sistema, esclarecendo o fato com os dados do paciente, indicação do dente/região, data e as assinaturas do beneficiário e do profissional em papel timbrado e carimbado.

Art. 4º As radiografias e fotografias anexadas eletronicamente serão aceitas sem distorções, com identificação legível do beneficiário, data de realização e enviadas na posição correta do dente/região na arcada, conforme as normas de controle de qualidade e regulamentação do serviço de saúde.

Art. 5º É vedado ao auditor autorizar qualquer procedimento com radiografia fora das especificações anteriores e/ou anexadas invertidas. Sendo liberado inadvertidamente ou erroneamente, o procedimento será glosado pela auditoria retrospectiva;

Art. 6º Revogar a Portaria Normativa nº 8-2017/DAS.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIOLA SANTOS PEREIRA

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA SANTOS PEREIRA, Diretor (a)**, em 27/11/2024, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 27/11/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador



67596832 e o código CRC D38B242D.

---



Referência: Processo nº 202421477073490



SEI 67596832